



Câmara Municipal de Maracanaú

PROJETO DE LEI Nº 181/2024

INSTITUI, NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ, A RETRIBUIÇÃO DE ASSESSORAMENTO PARLAMENTAR – RAP, DESTINADA AO CUSTEIO DA ASSESSORIA PARLAMENTAR

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ, no uso da competência, especialmente ao que se refere no Art. 37-A do Regimento Interno da Câmara, promulga a seguinte Resolução:

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1.º Esta Lei dispõe sobre a organização administrativa necessária no seu quadro de pessoal, a partir de sua missão, visão e seus valores, de modo a fortalecer sua autoridade e compreender suas atividades e responsabilidades institucionais.

Parágrafo único: Institui, no âmbito da Câmara Municipal de Maracanaú, a Retribuição de Assessoramento Parlamentar – RAP, para o custeio da retribuição dos ocupantes de Funções de Natureza Comissionada de Assessoramento Parlamentar, nos níveis previstos nesta Lei e na forma deliberada em Ato da Mesa Diretora.

TÍTULO II DAS FUNÇÕES DE NATUREZA COMISSIONADA DE ASSESSORAMENTO PARLAMENTAR

Art. 2.º Cada Gabinete de Vereador tem direito, a título da Verba de Assessoramento Parlamentar –RAP, ao valor total de R\$ 47.054,51 (quarenta e sete mil, cinquenta e quatro reais e cinquenta e um centavos), para o custeio da retribuição ora prevista.

Parágrafo único. O valor da verba para fins de assessoramento parlamentar será reajustado em ato específico.

Art. 3.º O provimento das funções de natureza comissionada de assessoramento parlamentar dar-se-á, por ato específico, de iniciativa e indicação do titular do mandato eletivo, sendo limitado, por Gabinete, ao mínimo de 4 (quatro) e ao



Câmara Municipal de Maracanaú

máximo de 10 (dez) assessores, com atuação conforme determinação do parlamentar.

§ 1º O envio da relação de assessoria parlamentar, deverá ser realizado até o dia 22 (vinte e dois) de cada mês, pelo(a) Parlamentar titular do mandato.

§ 2º No mesmo ato, deverá ser indicado quem irá desempenhar as atribuições de Chefe de Gabinete.

TÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES DAS FUNÇÕES DE NATUREZA COMISSIONADA.

Art. 4º As atribuições das Funções de Natureza Comissionada de Assessoramento Parlamentar podem ser divididas em:

I - Assessoramento Parlamentar:

- a) assessorar o parlamentar, em âmbito interno e/ou externo, durante o exercício do mandato, prestando apoio técnico, administrativo e político;
- b) acompanhar a tramitação de proposições em todas as fases do Processo Legislativo;
- c) elaborar minutas de proposições legislativas, pareceres e discursos parlamentares;
- d) promover as articulações necessárias ao acompanhamento e desenvolvimento das atividades políticas do superior hierárquico;
- e) realizar estudos e pesquisas para subsidiar o mandato parlamentar;
- f) realizar visitas aos bairros para identificar problemas e necessidades que possam ser levados à Câmara;
- g) acompanhar matérias e publicações de interesse do Poder Legislativo e propor estratégias de atuação;
- h) acompanhar e assessorar o parlamentar nas atividades externas representativas do mandato e representá-lo em reuniões, eventos e solenidades, quando por este designado;
- i) manter contato com outros gabinetes, secretarias municipais, estaduais e entidades para buscar parcerias e soluções para as demandas apresentadas;
- j) organizar e conservar arquivos documentais da atividade parlamentar;
- k) auxiliar na organização de eventos, audiências públicas e encontros com lideranças locais;

Kolo

[Handwritten signature]



Câmara Municipal de Maracanaú

- l) recepcionar e atender pessoas, prestando as informações necessárias;
- m) elaborar correspondências relacionadas ao expediente da unidade parlamentar;
- n) acompanhar matérias e publicações de interesse do mandato parlamentar;
- o) realizar levantamentos e pesquisas de temas associados à função parlamentar para elaboração de notícias ou informações relacionadas ao foco do mandato;
- p) organizar e manter atualizada agenda telefônica oficial de entidades e de lideranças políticas relacionadas com as áreas de atuação do mandato parlamentar;
- q) executar atividades ligadas ao protocolo, registro e arquivamento de documentos e fichas;
- r) realizar o controle da manutenção e conservação de equipamentos instalações do local de trabalho;
- s) conduzir veículos de representação da atividade parlamentar, quando por este designado;
- t) receber e entregar correspondências;
- u) participar de cursos e treinamentos relacionados à atividade legislativa, comunicação e assessoria política;
- v) desenvolver relatórios sobre indicadores sociais, econômicos e outros temas de interesse do mandato;
- w) executar outras atividades correlatas que lhe sejam atribuídas pelo
- x) titular do mandato eletivo ou suplente em exercício.

II – Chefia de Gabinete

- a) atuar na organização, na coordenação e no controle das atividades político- administrativas em Plenário, nas Comissões e nas bases de atuação parlamentar;
- b) executar atividades administrativas relacionadas ao quadro de pessoal da unidade parlamentar;
- c) executar e controlar atividades administrativas relacionadas a material de consumo;
- d) cuidar da agenda de audiências com autoridades e reuniões com demais representantes da sociedade civil;
- e) registrar, organizar e dar encaminhamento às solicitações recebidas pelo gabinete;



Câmara Municipal de Maracanaú

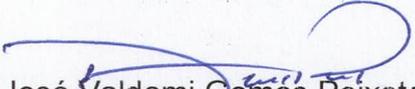
- f) coordenar atividades dos demais integrantes do gabinete, quando necessário.

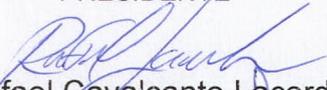
Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

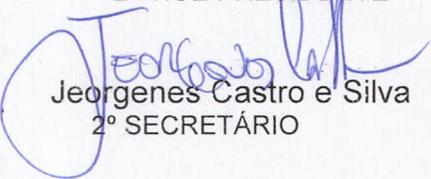
Art. 7. Ficam revogadas as disposições em sentido contrário.

PAÇO SEIS DE MARÇO DA CÂMARA DE MARACANAÚ, em

Maracanaú, 26 de novembro de 2024.

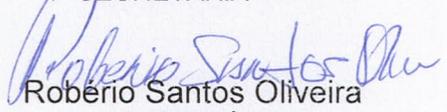

José Valdeci Gomes Peixoto
PRESIDENTE


Rafael Cavalcante Lacerda
2º VICE PRESIDENTE


Jeorges Castro e Silva
2º SECRETÁRIO


Josué Martins Ferreira
1º VICE PRESIDENTE

Maria Rocha Abreu
1ª SECRETÁRIA


Roberio Santos Oliveira
3º SECRETÁRIO

JUSTIFICATIVA

A Lei 1.367, de 31 de dezembro de 2008, cria cargos na estrutura da Câmara Municipal de Maracanaú. Ocorre que citada lei não faz referência à forma de lotação dos cargos por ela criados, ocasionando questionamentos acerca precariedade das lotações ficando, todos os cargos sob responsabilidade, lotação e análise do Chefe deste Poder.

A maior problemática acerca do tema orbita sobre o cargo de assessor parlamentar, que possui natureza jurídica específica e inerente a funcionamento das Casas Legislativas, devendo esta natureza ser observada tanto para sua lotação, quanto para forma e locais de execução de suas atribuições.

O modelo utilizado pela Câmara de Maracanaú vem sendo alvo de críticas e descontentamento, inclusive por parte dos parlamentares, razão pela qual, esta Mesa Diretora percebeu a necessidade de normatizar o tema, conferindo maior segurança jurídica para as funções de assessoria parlamentar e de chefia de gabinete, que possuem viés mais político e parlamentar que os demais cargos previstos na estrutura organizacional da Câmara de Maracanaú.

O projeto de lei ora apresentado tem por objetivo regulamentar, no âmbito da Câmara Municipal de Maracanaú, a referida situação, instituindo funções comissionadas de assessoria parlamentar e de chefia de gabinete, com a regulamentação necessária para a prática legal da execução dessas atividades.

Pelo exposto, justificamos a presente propositura, na certeza de podermos contar com o apoio dos nossos pares para esta aprovação.

Maracanaú, em 26 de novembro de 2024